



Ministério do Trabalho e Emprego
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO
NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
Avenida Presidente Antônio Carlos, 251 – sala 1303 – Castelo
CEP: 20020 – 010. Rio de Janeiro - RJ
Tele fax (21) 2220-0119

1) Via encaminhamento
aos advogados
2) Colocar no
site.
3) Adv. Pastor
mabe

Ofício n.º 0446/2010/COSFIT/SFISC/SRT/RJ

Rio de Janeiro, 15 de março de 2010.

Ao Senhor

ELLES CARNEIRO PEREIRA

SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO/RJ

Rua dos Andradas, n.º 96, Grupos 701/703 e 802/803 – Centro

CEP: 20051-000 – Rio de Janeiro/RJ

Assunto: Solicitação de Fiscalização

Ref. CENTRO UNIVERSITÁRIO CELSO LISBOA

Senhor Presidente,

Em resposta ao Ofício protocolado nesta SRTE/RJ sob o n.º 46215.489425/2009-88, na ação fiscal foram lavrados vários autos de infração referente aos atributos objeto da fiscalização entre outros. Segue anexo cópia do relatório da ação fiscal.

Colocamo-nos à disposição para qualquer esclarecimento e/ou colaboração que se faça necessária solicitando que, neste caso, deverá ser informado o n.º do protocolo na SRTE/RJ.

Atenciosamente,

VERA ALBUQUERQUE

Chefe da Seção de Fiscalização do Trabalho
no Estado do Rio de Janeiro

03

Informo, para os devidos fins, que este estabelecimento foi por mim fiscalizado (O.S. 6523850-8 e RI 09941554-2), no final do ano anterior, quando foi autuado por: 1) atraso no pagamento de salários, AI 019996489, art. 459, § 1º, da CLT; 2) pagamento de 13º salário após o prazo legal, AI 019996497, art. 1º da Lei 4090/62 e art. 2º da Lei 4749/65.

Na época, também foi autuada por:

3) débito com o FGTS, NFGC 506.316.424, do período de 09/2008 a 08/2009, AI 019996454, art. 23, §1º, inciso I, da Lei 8036/90;

4) não considerar, na base de cálculo da multa rescisória do FGTS, para alguns empregados, o total dos recolhimentos efetuados na respectiva conta vinculada, resultando em indenização a menor, NRFC 100.151.019, AI 019996462, art. 23, §1º, inciso I, da Lei 8036/90, AI 019996471, art. 1º da Lei Complementar 110/01;

5) não recolher o FGTS rescisório que constou da NRFC nº. 100.096.280, lavrada em 24/04/07, AI 020009330, art. 23, §1º, inciso V, da Lei 8036/90.

À consideração superior.

Rio, 05/02/2010.



Francisco Lopes dos Santos
Auditor Fiscal do Trabalho
CIF 02241-1